

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 25.375.589-0

Ref.: Edital de Credenciamento nº 04/2025 - HRL

Recorrente: MCV SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA – CNPJ 46.547.730/0001-08

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MCV SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA, no qual se insurge contra a inabilitação de profissionais na sessão pública de análise de profissionais 2ª fase, realizada em 21/01/2026, referente ao Edital de Credenciamento nº 04/2025, destinado à contratação de serviços assistenciais para o Hospital Regional do Litoral.

Deste modo, passa a Comissão de Credenciamento, cuja composição fora designada pela Portaria FUNEDAS nº 274, de 12 de agosto de 2025, a se manifestar em relação às razões recursais, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente apresentou recurso informando que foi inabilitada na 2ª fase do Edital de Credenciamento nº 04/2025, Lote 04/01 Enfermeiro Assistencial, que tem como objeto a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços assistenciais em saúde conforme termo de referência para atender as necessidades do Hospital Regional do Litoral.

A recorrente alega que foi inabilitada no Lote 04/01 por não apresentar comprovante de experiência de alguns profissionais apresentados.

3. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

- a) A habilitação dos profissionais apresentados:
 - i. Andriele Lisboa
 - ii. Luciana Karla Ferreira Xavier
 - iii. Matheus de Freitas Pereira Kruger
 - iv. Natã Antônio Batista Cunha

4. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

O Edital de Credenciamento nº 04/2025 disciplina detalhadamente o procedimento recursal, senão vejamos:

Rua do Rosário, 144 – 10º andar - 80.020-110 - Curitiba - PR
Tel: 41 3202-6800 | www.funedas.pr.gov.br

14.1 *Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.*

14.2 *Os recursos deverão ser entregues, na sede da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNFEAS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento, no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00.*

14.3 *“O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.”*

No caso em análise, a Ata da Sessão Pública de análise de profissionais 2ª fase foi publicada no endereço eletrônico da FUNFEAS em 28/01/2026.

O presente recurso foi protocolado pela Recorrente na sede administrativa da FUNFEAS em 08/02/2026, dentro do prazo dos 05 (cinco) dias úteis previstos no edital.

5. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Para demonstrar a pertinência da aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mister se faz recorrer às lições do nobre doutrinador Rafael Carvalho, vejamos:

O instrumento convocatório (edital ou carta convite) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes (art. 41 da Lei 8.666/1993). Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a **não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame** [...]

Noutra vertente, corroborando o entendimento apresentado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça destaca:

Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgotasse com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele. (REsp 421.946/DF, 1.ª T., rel. Min. Francisco Falcão, j. 07.02.2006, DJ 06.03.2006).

O ensinamento do nobre doutrinador Hely Lopes Meirelles também não discrepa dessa interpretação:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado.** O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles destaca:

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

Ressalta-se que, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do princípio da isonomia, do princípio da publicidade e demais dispositivos do Decreto n.º 18.086/2022, as regras constantes no edital vinculam todos os participantes, bem como, a própria Administração que não pode descumprir ou desconsiderar as exigências.

6. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

O Edital de Credenciamento/Chamamento Público n.º 04/2024, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL, prevê:

12.13 Após a sessão de distribuição de demandas, será agendada a sessão pública para a HABILITAÇÃO TÉCNICA dos profissionais, que prestarão serviços pelas empresas que foram CREDENCIADAS, após 10 (dez) dias corridos, correspondente a 2ª fase. As CREDENCIADAS que não apresentarem profissionais em quantidades suficiente, conforme a distribuição de demandas na 2ª fase, serão INABILITADOS no respectivo Lote.

Observa-se que, na cláusula 10.2 consta os documentos que devem ser apresentados na 2ª fase, e na cláusula 15.1 do Termo de Referência constam as especificações técnicas detalhadas de cada lote, com as devidas documentações necessárias.

Conforme a alegação da recorrente, a mesma apresentou todos os documentos exigidos no edital, que comprovariam a experiência solicitada.

7. DOS FATOS E DA ANÁLISE DOCUMENTAL

A Recorrente apresentou os seguintes documentos:

- i. Andriele Lisboa – Apresentou registro na CTPS pela empresa SONIA APARECIDA KUPKOVSKI LTDA, no período de 24/05/2024 até a presente data, não menciona setor de atuação. Apresentou declaração de vínculo do COENF onde menciona que está inscrita como credenciada a sócia desde 26/04/2024 até o presente momento, atuando como Enfermeira no setor de Pronto Atendimento.
- ii. Luciana Karla Ferreira Xavier – Apresentou registro na CTPS pela empresa SÃO JOSE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, no período de 26/11/2020 até 02/02/2022, não menciona setor de atuação. Apresentou declaração do Hospital Dr. Silvio Bittencourt Linhares onde menciona que é funcionária ativa desde 19/02/2023 até o presente momento, exercendo a função de enfermeira no setor de Pronto Socorro.
- iii. Matheus de Freitas Pereira Kruger – Apresentou registro na CTPS pela empresa PRO ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA S/A, no período de 02/01/2023 a 31/07/202, não menciona setor de atuação. Apresentou Declaração de emitida pela empresa PRO ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA S/A, onde menciona que exerceu função de Enfermeiro no Hospital Regional do Litoral no período de 06/12/2024 até 17/01/2025.
- iv. Natã Antônio Batista Cunha - Apresentou registro na CTPS pela empresa MS SAÚDE LTDA, no período de 01/02/2024 até a presente data, não menciona setor de atuação. Apresentou declaração de experiência emitida pela Coordenação de Enfermagem do Hospital Regional de Guaraqueçaba no período de 01/02/2024 até a presente data.

A exigência de toda a documentação prevista no edital é fundamental para assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade e da isonomia. Estes princípios garantem que todos os participantes sejam tratados de forma igualitária e que o processo de credenciamento seja conduzido de acordo com as normas e leis em vigor.

A Comissão de Credenciamento possui legitimidade para analisar as documentações apresentadas pelas empresas interessadas, utilizando-se de critérios objetivos dispostos no instrumento convocatório.

Diante do exposto, a Comissão de Credenciamento entende que a Requerente comprovou experiência profissional, conforme exigido no Edital para os profissionais Andriele Lisboa, Luciana Karla Ferreira Xavier e Natã Antônio Batista Cunha, devendo para tanto passar para HABILITADOS estes

profissionais, permanecendo apenas o profissional Matheus de Freitas Pereira Kruger como NÃO HABILITADO.

4. DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Credenciamento **CONHECE** do recurso interposto pela empresa Recorrente, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito **DÁR-LHE PROVIMENTO parcial**, a fim de reconhecer a plena HABILITAÇÃO dos profissionais Andriele Lisboa, Luciana Karla Ferreira Xavier e Natã Antônio Batista Cunha, para o Lote 04 item 01 Enfermeiro Assistencial e mantendo como NÃO HABILITADO o profissional Matheus de Freitas Pereira Kruger, pela Recorrente no âmbito do Edital de Credenciamento nº 04/2025 – HRL.

Encaminha-se o presente feito para análise e deliberação e, caso seja esse o entendimento, posterior ratificação pelo Diretor-Presidente da FUNFEAS.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente
GISELE APª DOS SANTOS
Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente
JOSILENE FERNANDES
Presidente da Comissão de Credenciamento

Documento: **02.HRLRecursoMCVcomprovexperiencia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 06/02/2026 11:34 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Gisele Aparecida Santos (XXX.331.659-XX)** em 06/02/2026 11:35 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **25.375.589-0** por: **Josilene Fernandes** em: 06/02/2026 11:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNFEAS

Protocolo nº 25.375.589-0

DESPACHO nº 0437/2026

- I. Trata-se de solicitação de recurso administrativo apresentado pela empresa **MCV SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA – CNPJ 46.547.730/0001-08**, o qual questiona a inabilitação de profissionais na fase de habilitação técnica, relativo ao Edital de Credenciamento n.º 004/2025, destinado à contratação de serviços assistenciais ao Hospital Regional do Litoral.
- II. Informo ciência quanto a solicitação apresentada.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHAMENTO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento, a fim de reconhecer a plena **HABILITAÇÃO** dos profissionais Andriele Lisboa, Luciana Karla Ferreira Xavier e Natã Antônio Batista Cunha, para o Lote 04 item 01 Enfermeiro Assistencial e mantendo como **NÃO HABILITADO** o profissional Matheus de Freitas Pereira Kruger, pela Recorrente no âmbito do Edital de Credenciamento nº 04/2025 – HRL
- VI. **PUBLIQUE-SE.**

Diretoria da Presidência, 09 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente/digitalmente
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente – FUNFEAS

Rua do Rosário, 144 – 10º andar – 80.020-110 – Curitiba – PR
Tel.: 41 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

Documento: **Despacho0437Protocolo25.375.5890RecursoCredenciamento0042025MCVHRL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 09/02/2026 10:34 Local: FUNEAS/DP.

Inserido ao protocolo **25.375.589-0** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 09/02/2026 10:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: